



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**LEI Nº 1810, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de São Bento do Sapucaí – COMDECSBS; dispõe sobre a definição das atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de São Bento do Sapucaí - COMDECSBS**, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2.º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDECSBS tem a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

**Art. 3.º** A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

**Art. 4.º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

**Art. 5.º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I - Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - Ameaça:** estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**IV - Risco:** relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

### **V - Dano:**

**a -** medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

**b -** perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

**c -** intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre.

### **VI - Minimização de Desastres:** o conjunto de medidas destinadas a:

**a -** prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

**b -** preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoramento alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização e aparelhamento e apoio logístico.

### **VII - Resposta aos Desastres:** o conjunto de medidas necessárias para:

**a -** socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

**b -** reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;

2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;

3. desobstrução e remoção de escombros;

4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;

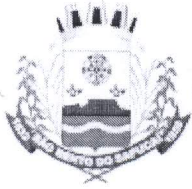
5. reabilitação dos serviços essenciais;

6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda.

**VIII - Reconstrução:** o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

**IX - Situação de Emergência:** o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**X - Estado de Calamidade Pública:** o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

**Art. 6.º** São objetivos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDECSBS:

**I** - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

**II** - atuar na iminência e em situações de desastres;

**III** - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres;

**Art. 7.º** A direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDECSBS cabe ao Prefeito Municipal e será exercida, em seu nome, por meio do Coordenador da Defesa Civil.

**Parágrafo Único** - O Coordenador dirigente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal mediante Portaria específica.

**Art. 8.º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

**Art. 9.º** À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDECSBS cabe:

**I** - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil.

**II** - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.

**III** - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil.

**IV** - Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Municipal de Contingência, prevenção, contendo ações, bem como programas e projetos de defesa civil.

**V** - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal.

**VI** - Prever recursos orçamentais próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da união, na forma da legislação vigente.

**VII** - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil.

**VIII** - Informar as ocorrências de desastres à REDEC- Regional de Defesa Civil, CEDEC – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e SINDEC - Sistema Nacional de Defesa Civil.

**IX** - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e Avaliação de Danos -AVADAN.

**X** - Propor ao Prefeito a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil, no Município de São Bento do Sapucaí;

85

MBR



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**XI** - Propor ao Prefeito Municipal a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC.

**XII** - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**XIII** - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres.

**XIV** - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais.

**XV** - Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir gastos.

**XVI** - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil.

**XVII** - Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas, privadas, e com órgãos estaduais, regionais e federais.

**XVIII** - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**XIX** - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população.

**XX** - Implantar programas de treinamento para voluntários.

**XXI** - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.

**XXII** - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios.

**XXIII** - Estudar, definir a necessidade, e propor a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil- NUDEC.

**XXIV** - Vistoriar áreas de risco e recomendar intervenção preventiva, o isolamento, a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis.

**XXV** - Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem a prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastre.

**XXVI** - Aprovar planos, programas e projetos.

**Art. 10.** Independentemente das atividades inerentes à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Direta e Indireta apoiarão as ações de defesa civil em situações de desastres, naquilo que lhes couber, quando solicitadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDECSBS.

**Art. 11.** A COMDECSBS compor-se-á de:

- I** – Coordenação;
- II** – Área Administrativa;
- III** – Área de Minimização de Desastres;
- IV** – Área Operacional;
- V** – Agentes de Defesa Civil – Apoio;
- VI** – Setor de Comunicação.

**Art. 12.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de São Bento do Sapucaí - COMDECSBS será integrada pelos seguintes representantes:



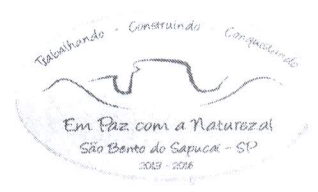


## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**I – Coordenação** - Coordenador da Defesa Civil;

**II – Área Administrativa**

a – Secretário

**III – Área de Minimização de Desastres**

a - Prevenção, com 03 participantes e

b - Preparação para Emergências e Desastres, com 03 participantes.

**IV – Área Operacional**

a- Setor de Respostas aos Desastres, com 03 participantes e

b- Setor de Reconstrução, com 03 participantes;

**V – Agentes de Defesa Civil – Apoio**, com 05 participantes.

**VI – Setor de Comunicação**, com 02 participantes.

**Parágrafo Único** - A composição da Coordenadora Municipal de Defesa Civil - COMDECSBS será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Portaria específica.

**Art. 13.** Ao Coordenador da COMDEC compete:

**I** - Convocar as reuniões da Coordenadoria

**II** - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais.

**III** - Propor ao Conselho Municipal o Plano de Trabalho da COMDEC.

**IV** - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções.

**V** - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

**VI** - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

**VII** - Estar devidamente cadastrado no SIDEC – SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA CIVIL da CEDEC.

**VIII** - Reunir os integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDECSBS, sempre que necessário.

**IX** - Estabelecer as normas necessárias ao perfeito e eficaz funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDECSBS;

**X** - Articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDECSBS;

**Art. 14.** À Secretaria ou Apoio Administrativo compete:

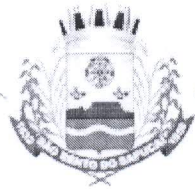
**I** - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**II** - Apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 15.** A Área de Minimização e Desastres compete:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**I** - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres.

**II** - Implantar programas de treinamento para voluntários da COMDEC.

**III** - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.

**IV** - Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Art. 16.** A Área Operacional compete:

**I** - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

**II** - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 17.** Aos Agentes de Defesa Civil – Apoio compete participar, apoiar, as diretrizes da COMDECSBS e atuar em caso de desastres que possam ocorrer.

**Art. 18.** Ao Setor de Comunicação compete manter informações atualizadas sobre assuntos pertinentes a COMDECSBS.

**Art. 19.** As Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a direção direta do Coordenador de Defesa Civil, cooperar com os locais atingidos por eventos desastrosos.

**Art. 20.** O servidor público municipal, requisitado na forma desta Lei, ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa e da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diária, hospedagem e transporte, em caso de deslocamento.

**Parágrafo Único** - A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma desta Lei, devidamente atestada pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

**Art. 21.** O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMDECSBS.

**Art. 22.** Os recursos do Orçamento para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

**I** - Alimentação, hospedagem e transporte;

**II** - aquisição de material de consumo;

**III** - prestação de serviços pessoa jurídica e/ou física;

**IV** - serviços de material de consumo;

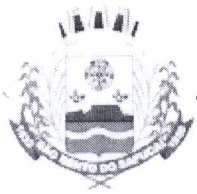
**V** - aquisição de bens de equipamentos e material permanente;

**VI** - obras, instalação e reconstrução.

*es*

*rdp*



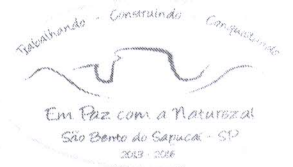


## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**§1.º** - Outros recursos, materiais e financeiros, que por acaso ocorram para as atividades de defesa civil, será regulamentada por ato do Executivo Municipal.

**§2.º** - O acompanhamento das despesas da COMDECSBS, caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, assessorada pela Contabilidade Municipal.

**Art. 23.** Os órgãos componentes do Município informarão, imediatamente, ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, as ocorrências anormais e graves que possam ameaçar a segurança, a saúde, o patrimônio e o bem-estar da população.

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é um órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador.

**Art. 25.** O Conselho da Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil.

**§ 1.º** - Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelo Executivo Municipal e/ou através das Secretarias Municipais, pelos órgãos governamentais e não governamentais e entidades.

**§ 2.º** - A composição do Conselho Municipal de Defesa Civil- CONDEC será homologados por ato do Prefeito Municipal através de Portaria específica.

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído por 07 (sete) Titulares e seus suplentes assim definidos:

**I** - Titular: Coordenador da COMDECSBS; Suplente: Secretário da COMDECSBS;

**II** - Titular: Representante da Secretaria Municipal de Obras; Suplente: Representante da Secretaria Munic. de Desenvolvimento Social;

**III** - Titular: Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Suplente: Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - Titular: Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Suplente: Representante do COMTUR.

**V** - Titular: Representante da Secretaria da Fazenda; Suplente: Representante da Contabilidade

**VI** - Titular: Representante do Grupamento da Polícia Militar e suplente;

**VII** - Titular: Representante do Poder Legislativo e suplente;

**§1.º** - Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão ser eleitos em plenário pelos participantes do Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

**§2.º** - O Presidente do Conselho terá voto de minerva quando necessário para desempate em qualquer decisão do Conselho.

*SS*

*RMX*

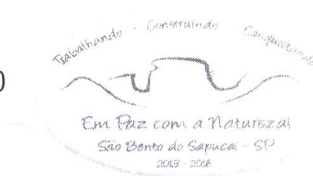


**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**§3.º** - O Coordenador e Secretário da COMDECSBS são inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-presidente ou Secretário do Conselho.

**§ 4.º** - Os participantes da COMDECSBS, também poderão fazer parte do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 27.** Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

**Art. 28.** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 29.** O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

**Art. 30.** A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública serão decretados pelo Prefeito Municipal quando o evento atingir o município, conforme Legislação Federal vigente.

**Art. 31.** A Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 15 de Dezembro de 2015.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos